



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI QUE “CRIA O PROGRAMA ORÇAMENTAL DESIGNADO POR «INICIATIVA PARA O INVESTIMENTO E O EMPREGO» E, NO SEU ÂMBITO, CRIA O REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO REALIZADO EM 2009 (RFAI 2009) E PROCEDE À ALTERAÇÃO À LEI N.º 64-A/2008, DE 31 DE DEZEMBRO”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0489 Proc. N.º 02.08
Data:	09/02/09 8/1X

PONTA DELGADA, 5 DE FEVEREIRO DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 3 de Fevereiro de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei que “Cria o Programa Orçamental designado por «Iniciativa para o Investimento e o Emprego» e, no seu âmbito, cria o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento realizado em 2009 (RFAI 2009) e procede à alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. A presente Proposta de Lei cria o programa orçamental designado por “Iniciativa para o Investimento e o Emprego” e, no seu âmbito, cria o regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009, e procede à alteração à Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2009.
2. O Programa Iniciativa para o Investimento e o Emprego visa promover o crescimento económico e o emprego, contribuindo para o reforço da modernização e da competitividade do País, das qualificações dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

portugueses, da independência e da eficiência energética, bem como para a sustentabilidade ambiental e, ainda, da promoção da coesão social.

3. Visa-se com esta Proposta de Lei, nomeadamente:
 - 3.1. O reforço do Programa de Modernização do Parque Escolar, através da antecipação da reconstrução e da modernização de mais de 100 escolas públicas espalhadas pelo País;
 - 3.2. A promoção da sustentabilidade energética, mediante o apoio extraordinário à instalação de painéis solares e unidades de micro-geração, a melhoria da eficiência energética dos edifícios públicos e a antecipação de investimento na infra-estrutura de transporte de energia;
 - 3.3. O apoio à realização de investimentos em Redes de Banda Larga de Nova Geração, com o investimento em redes de fibra óptica;
 - 3.4. A implementação de mecanismos específicos de melhoria das condições de financiamento da actividade das PME's, pela criação de novas medidas de apoio ao investimento e à exportação para as PME's, para a agricultura e para a agro-indústria, a criação de um fundo de apoio à reestruturação empresarial e o apoio à promoção externa no sector do turismo;
 - 3.5. O reforço do apoio à manutenção e à criação de emprego, nomeadamente através de novas medidas destinadas a apoiar micro e pequenas empresas, facilitar o acesso de jovens ao emprego, melhorar as qualificações e estimular a criação do próprio emprego, bem como do alargamento da protecção social.
4. Em relação às medidas fiscais, com esta Proposta de Lei procede-se à:
 - 4.1. Introdução de dois limiares de benefícios fiscais automáticos em sede de IRC e, complementarmente, no Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis (IMT) e no Imposto de Selo, aperfeiçoando e ampliando o regime de benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual vigente ao abrigo do art. 41º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- 4.2. Descida do limite mínimo do pagamento especial por conta, aplicável em sede de IRC, para € 1000, e redução do limiar mínimo para a apresentação de pedidos de reembolso em Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- 4.3. Atribuição aos organismos do Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, e outras pessoas colectivas de direito público a obrigação de liquidação e entrega do IVA, em substituição dos fornecedores;
- 4.4. Alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais no que respeita ao regime fiscal das Sociedades Gestoras de Participações Sociais, ampliando-o para as sociedades constituídas noutros Estados-Membros, a fim de estimular o investimento e incentivar a deslocação dos capitais para o espaço nacional, propiciando um regime aberto e com conteúdo concorrencial fiscal efectivo;
- 4.5. Alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais no que respeita à ampliação dos benefícios aplicáveis à obtenção de computadores para a aquisição de equipamentos relacionados com Redes de Banda Larga de Nova Geração;
- 4.6. Alargamento do âmbito do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, de forma a permitir que 32,5% das despesas em relação a essa matéria possam ser deduzidas à colecta, bem como a aumentar o limite máximo da taxa incremental, que sobe de 750 000 para 1 500 000 euros;
5. Com vista ao estímulo do investimento privado e da promoção da eficiência das condições do financiamento do investimento público procede-se à actualização dos limites previstos no Orçamento do Estado para 2009 em matéria de garantias do Estado, prevendo-se o reconhecimento pelo Governo dos projectos considerados relevantes em matéria de reforço da competitividade e da capacidade produtiva da economia portuguesa.
6. A Subcomissão deliberou por maioria dar parecer favorável, ao presente projecto, com os votos favoráveis dos Deputados do PS, com a abstenção



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

dos Deputados do PSD e do CDS/PP e o voto contra do Deputado do BE. A Representação Parlamentar do PCP optou por não se pronunciar sobre esta matéria. Grupo Parlamentar do BE apresentou uma declaração de voto, sobre este projecto, que se anexa a este relatório.

Ponta Delgada, 3 de Fevereiro de 2009

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Declaração de voto do Grupo Parlamentar do BE/Açores relativamente à proposta de lei 247/X, “Iniciativa para o Investimento e Emprego”.

O Grupo Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores entende que a proposta de lei 247/X, “Iniciativa para o investimento e Emprego”, embora contenha medidas positivas que procurem ir ao encontro das dificuldades sentidas no país, não é no entanto adequada à situação de crise que se vive. Por essa razão dá o seu parecer desfavorável.

O Grupo Parlamentar entende que deveriam constar as seguintes medidas na proposta de lei:

- O fim das taxas moderadoras do Sistema Nacional de Saúde;
- Introdução de uma contribuição dos mais ricos, avaliando o seu património mobiliário, na forma de contribuição de solidariedade para financiar o sistema de segurança social.
- Permitir o acesso a informações e documentos bancários para efeito exclusivo da verificação de compatibilidades entre os totais dos depósitos e aplicações e o total de rendimentos declarados para efeitos de cálculo do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares.

Pelo Grupo Parlamentar do BE/Açores

José Cascalho